

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE MUNICÍPIOS DE ESPERANÇA DO SUL

O Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em face as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ **OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto Contratação de Instituição para Acolhimento de Municípios de Esperança do Sul para atendimento integral permanente ou temporário, de pessoas acolhidas, desde o Bebê ao Idoso, enviados pelo Município, através da Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, conforme solicitado através do Memorando nº054/2017 da Secretaria de Saúde e Assistência Social, protocolado sob o nº1772/2017, conforme a seguir especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Atendimento integral permanente ou temporário, de pessoas acolhidas, desde o Bebê ao Idoso, enviados pelo Município, através da Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, compreendendo o fornecimento de moradia digna, alimentação, vestuário, calçados, assistência odontológica, médica, orientação psicológica e religiosa, horas de lazer, entre outras de acordo com o Estatuto do Idoso.

• **FORMA DE ATUAÇÃO**

Prestação de assistência, conforme especificado no objeto.

♦ **DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando que o Município não possui capacidade técnica para atendimento integral de pessoas que necessitam de cuidados integral e permanente ou temporário, desde o Bebê ao Idoso;
- 2) Considerando o Laudo Social apresentado pela Assistência Social, o qual justifica a necessidade da contratação;
- 3) Considerando que o acolhido já encontra-se na instituição por mais de 05 (cinco) anos, constituindo assim vínculo de afinidade com a equipe técnica e demais acolhidos.
- 4) Considerando que os valores ajustados estão de acordo com o valor de mercado
- 5) Considerando a previsão legal constante no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

♦ **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- ♦ a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- ♦ b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

- ◆ *c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.*

◆

◆ **REGULARIDADE FISCAL:**

- ◆ *a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- ◆ *b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante e a Certidão de Regularidade de Débitos c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;.*
- ◆ *c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;*
- ◆ *d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- ◆ *e) Prova de regularidade trabalhista através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;*
- ◆ *f) Alvará sanitário*
- ◆ *g) Alvará dos Bombeiros*

◆ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- ◆ *a) Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

◆

◆ **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- ◆ *a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.*

◆ **DO VALOR DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos da necessidade e da realização da assistência a acolhidos, será determinado o limite de investimento e pagamento. Relativo a dotação orçamentária as despesas decorrentes deste contrato terão dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

◆ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

A empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

◆ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

RELATIVO A ASSISTÊNCIA AOS ACOLHIDOS – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa, correspondente a proposta apresentada ao presente processo, por acolhido mensalmente, considerados todos e quaisquer outros adicionais, ao Contratado, percebendo ajustes nos termos contratuais, em caso de prorrogação.

◆ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, torna-se inexigível a licitação, consideradas as justificativas apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

“(…)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (…)”

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

ANTE o teor de toda os itens supra-elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineadas, declaro a inexigibilidade de licitação para a Contratação “SOS FAMILIA DO BEBE AO IDOSO” inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.173/0001-54, com sede na Rua Carlota Joaquina nº 54, na cidade de Três Passos-RS, nos termos da minuta em anexo, para atendimento integral permanente ou temporário, de pessoas acolhidas, desde o Bebê ao Idoso, enviados pelo Município, através da Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, conforme especificado no objeto do presente processo, até 31 de dezembro de 2018, como também poderá ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição licitatória.

Esperança do Sul /RS., 18 de dezembro de 2017.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor jurídico
PUBLIQUE-SE:

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo

MINUTA DE CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição para acolhimento conforme Processo de Inexigibilidade Licitação nº 02/17.

CONTRATANTE: O Município de ESPERANÇA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MOISES ALFREDO LEDUR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante.

CONTRATADO: " inscrita no CNPJ sob o com sede á ; neste ato representado por seu presidente representante legal da Entidade, a seguir denominado CONTRATADO; ajustam entre si o presente Contrato, com fundamento no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Instituição para Acolhimento de Municípios de Esperança do Sul para atendimento integral permanente ou temporário, de pessoas acolhidas, enviados pelo Município, através da Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, conforme solicitado através do *Memorando nº054/2017 da Secretaria de Saúde e Assistência Social, protocolado sob o nº1772/2017, conforme a seguir especificado:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Atendimento integral permanente ou temporário, de pessoas acolhidas, desde o Bebê ao Idoso, enviados pelo Município, através da Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, compreendendo o fornecimento de moradia digna, alimentação, vestuário, calçados, assistência odontológica, médica, orientação psicológica e religiosa, horas de lazer, entre outras de acordo com o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

O pagamento dos valores para o atendimento integral permanente ou temporário á pessoas acolhidas, enviados pelo Município, através da Assistência Social, Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, compreendendo o fornecimento de moradia digna, conforme definido no objeto dar-se-á da seguinte forma:

- o serviço de acolhimento para idosos com capacidade de locomoção será pago o valor de até R\$ () mensais por acolhido, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador;
- o serviço de acolhimento de idosos sem capacidade de locomoção (comprovada através de laudo médico) será pago até o valor máximo de R\$ () mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador.

Os pagamentos dar-se-ão no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório expedido pela credenciada, notas fiscais e aceite dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS

O presente instrumento terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2018 até 31/12/2018. Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado por igual período até completar 60(sessenta) meses, mediante Termo Aditivo. No caso de prorrogação os valores serão atualizados pelo IGP-M ou INPC.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;

2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Inexigibilidades de Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;

6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;

7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

13. Colaborar com a fiscalização a ser realizada pelo municipalidade acerca dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além da rescisão, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

4. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
6. Por interesse da Contratada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na pessoa da Srta. Francieli Bones, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Esperança do Sul, de dezembro de 2017.

Contratante:

Contratada:

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº